



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

1

L E I - Nº 423/88

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, constantes do artigo 1º da Lei nº 416/88, de 1º de Novembro de 1988, ficam reajustadas em 11% (onze por cento), a partir do dia 1º de Dezembro de 1988, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 32.160,41	11	Cz\$ 50.990,34
02	32.382,82	12	55.747,03
03	34.171,15	13	59.323,98
04	35.959,77	14	62.938,78
05	37.672,02	15	66.515,71
06	39.574,64	16	70.092,65
07	41.363,13	17	73.804,95
08	43.151,60	18	77.284,64
09	44.486,56	19	80.899,58
10	48.517,02	20	84.471,56

A partir do dia 1º de Janeiro de 1989, ficam reajustadas em 120% (cento e vinte por cento), passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 70.752,90	11	Cz\$ 112.178,74
02	71.242,20	12	122.643,46
03	75.176,53	13	130.512,75
04	79.111,49	14	138.465,31
05	82.878,44	15	146.334,56

segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º cont. Lei n.º 423/88

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
06	Cz\$ 87.064,20	16	Cz\$ 154.203,83
07	90.998,88	17	162.370,89
08	94.933,52	18	170.026,20
09	98.868,17	19	177.979,07
10	106.737,44	20	185.837,43

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Dezembro de 1988


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL